



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE ESPAÇOS ESPORTIVOS -
SUDESB/DG/DOEE

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 31/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS
DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E
O MUNICÍPIO DE ARAÇÁS/BA, PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, n.º 159-357, Pituaçu, Salvador, Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE ARAÇÁS/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.131.088/0001-10, sediado na Praça da Matriz, 160 - Centro, Araçás, Bahia, CEP: 48.108-000, doravante representada pelo Sr., **AGAMENON OLIVEIRA COELHO**, Prefeito Municipal, Documento de Identidade Civil n.º 158650611, emitida por SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 358.855.215-49, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, decorrente do **Processo SEI n.º 069.1479.2026.0003119-33**, que se regerá pela Lei estadual nº 14.634/2023, Lei federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre a **SUDESB** e o **MUNICÍPIO** para a execução do projeto de implantação de grama sintética na Areninha Society, localizado em Araçás/BA, constando de administração da obra, serviços preliminares e implantação de grama sintética, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho.

As obras e serviços de reforma serão executados na Areninha localizada na Fazenda Bomfim, antiga Fazenda Mini, desmembrada de área maior da Fazenda São José, antiga Fazenda Italegre, município de Araçás/Ba.

Vinculam-se ao presente convênio, independentemente de transcrição:

a) Plano de trabalho;

- b) Projeto básico;
- c) Memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por solicitação do **MUNICÍPIO**, devidamente fundamentada, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho e novo cronograma de execução.

Ocorrendo eventual impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos por parte da **SUDESB**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, haverá a prorrogação automática do convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila. (§2º do art. 42 da Lei nº 14.634, de 2023).

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, no valor total de **R\$ 732.421,46 (setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)**, sendo custeados pela **SUDESB**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

Os recursos custeados pela **SUDESB** serão repassados através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21301 - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - SUDESB Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

SubFunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de Desporto e Lazer

Região: 7000 - Litoral Norte E Agreste Baiano

Elemento: 444042000 - Auxílios - Municípios

Destinação: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 732.421,46 (setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado p e l o **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **SUDESB**, previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á em **03 (três) parcelas**, que serão repassadas ao **MUNICÍPIO**, em conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

A **primeira parcela**, no valor de **R\$ 292.514,22** (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

A **segunda parcela**, no valor de **R\$ 284.367,52** (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **SUDESB**, e apresentada a respectiva prestação de contas.

A **terceira parcela**, no valor de **R\$ 155.539,72** (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à segunda parcela, conforme atestado pela **SUDESB**, condicionadas, ainda, a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.

O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Conveniente;

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Conveniente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: Banco do Brasil, agência nº 3268-9 e conta corrente nº 38.179-9.

Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos for em prazos menores que 30 (trinta) dias.

As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especificamente quando:

a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SUDESB** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **SUDESB** relativamente a outras cláusulas do convênio;

c) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **SUDESB** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DA DESPESA

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

É vedado ao **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência;

IV - realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

V - iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental;

VI - alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de

meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela **SUDESB**;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;

IX - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração do partícipe;

X - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI - transferir recursos liberados pela **SUDESB**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - trespassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio, nos termos do inciso IX, do art. 43 da Lei estadual 14.634/2023;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **MUNICÍPIO** e autorização da **SUDESB**;

XIV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SUDESB** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da **SUDESB** vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **MUNICÍPIO** após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTÍCIPIES se comprometem a:

ESTADO:

a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;

- b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) verificar a realização do processo licitatório ou de contratação direta;
- e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- h) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- i) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da Prestação de Contas Final;
- j) divulgar atos normativos e orientar o **MUNICÍPIO** quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- k) instaurar eventual Tomada de Contas e processo de Reparação de Danos, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- m) notificar o **MUNICÍPIO** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- n) exigir que o **MUNICÍPIO** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- o) registrar o **MUNICÍPIO** em cadastros de inadimplência;
- p) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- q) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas liberadas;

r) Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Conveniente sobre a realização do presente ajuste.

s) divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as informações sobre celebração e aditamento dos convênios firmados, bem como os dados atualizados sobre a execução física e financeira do ajuste e a situação da prestação de contas.

MUNICÍPIO:

a) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação do destinatário e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcionada e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

c) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

d) aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;

e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

h) submeter previamente a **SUDESB** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado;

j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

m) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos neste convênio;

n) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

o) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **SUDESB**;

p) as receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;

q) restituir à **SUDESB** os valores transferidos, acrescido de atualização monetária, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;

r) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento. Caso o **MUNICÍPIO** tenha necessidade em utilizar o saldo remanescente do convênio visando melhorias no equipamento esportivo pactuado, desde que ainda dentro do período de vigência, deverá encaminhar solicitação formal à SUDESB com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução da obra e aprovação da prestação de contas final do convênio, para análise e autorização.

s) indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com a **SUDESB**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;

t) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

u) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da **SUDESB**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

v) permitir o livre acesso de servidores da **SUDESB** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

w) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, utilizando documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

x) responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

z) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **SUDESB** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste convênio, fazendo constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: “Esta obra conta com o apoio do **ESTADO DA BAHIA**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**”;

aa) fornecer a **SUDESB**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **SUDESB**.

cc) divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as informações sobre celebração e aditamento dos convênios firmados, bem como os dados atualizados sobre a execução física e financeira do ajuste e a situação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A **SUDESB** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Fica assegurado à **SUDESB** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo da **SUDESB** será executado pela Sra. **PATRÍCIA LIBERTA SERRA DOS SANTOS**, Técnica de Nível Superior em Engenharia Elétrica e pela Sra. **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, coordenadora do setor de controle de contratos e convênios da Diretoria Administrativa Financeira.

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado dos quadros da **SUDESB**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **SUDESB** não excluem e nem

reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

O acompanhamento e a supervisão deste convênio a cargo do **MUNICÍPIO** será executado pelo Sr. **LUCAS MUTTI CARVALHO ALMEIDA DE SANTANA**, engenheiro.

A **SUDESB** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO**;

III - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

IV - as liberações de recursos da **SUDESB** e os aportes de contrapartida do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma pactuado.

O **ESTADO** deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco.

Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores da **SUDESB** e dos órgãos de controle interno e externo.

Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **SUDESB** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pela **SUDESB** deverão ser informadas ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **MUNICÍPIO** devolvê-los devidamente atualizados.

O **MUNICÍPIO** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como, da sua contrapartida (se houver).

A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) cópia do convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;

- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- i) comprovante de depósito de contrapartida financeira (se houver);
- j) demonstrativos de rendimentos da aplicação financeira;
- k) cópia do processo licitatório ou de contratação direta;
- l) relatório fotográfico da fiscalização da execução física da obra, reforma, ampliação ou construção;
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- n) folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra, quando couber;
- o) cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos a folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuição sindical, entre outros, quando couber;
- p) Laudo Técnico Parcial.

A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e será composta, além dos documentos constantes no item 10.2 desta cláusula e das informações registradas pelo **MUNICÍPIO** nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- d) Laudo Técnico Final;
- e) Termo de Entrega/ Aceitação Definitiva da Obra;
- f) Cópia das Plantas e Memorial Descritivo da Obra;
- g) Termo de compromisso por meio do qual o **MUNICÍPIO** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da legislação vigente.

Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas de “e” a “h” do item 10.2, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

O relatório de execução físico-financeira, referido na alínea “d” do item 10.2 deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

O relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo e apresentar certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como, documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível.

Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado, em cadastros de inadimplência, como inadimplente.

A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

A prestação de contas não exime o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Cabe ao representante legal, ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento.

Na impossibilidade de atender ao disposto no item 10.10, desta cláusula, deverá ser apresentado à **SUDESB**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à **SUDESB** a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.

A alteração do convênio dependerá de revisão do plano de trabalho e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas, sendo vedada a modificação do objeto original.

A alteração do convênio e a prorrogação do prazo de vigência serão formalizadas por termo aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

Em caso de impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas

tais circunstâncias mediante simples apostila, (§2º do art. 45 da Lei estadual nº 14.634/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos nos prazos estabelecidos no instrumento.

Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

A rescisão do convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

O **ESTADO** publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PESSOAL

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **SUDESB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, no âmbito deste convênio, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **SUDESB**.

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de

instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

A **SUDESB**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no item 14.2 desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio da **SUDESB**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de Marketing Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO** através da **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **SUDESB** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o **MUNICÍPIO** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto Estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos pela **SUDESB**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador/Ba, de de 2026.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

DIRETOR GERAL DA SUDESB

AGAMENON OLIVEIRA COELHO

REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICIPIO



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 19/06/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 25/06/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito**, em 25/06/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00142985210** e o código CRC **86E7C460**.

Referência: Processo nº 069.1479.2026.0003119-33

SEI nº 00142985210